



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1213**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 081/2022  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração pública municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação em vigor,

### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a concessão de passagens e diárias no âmbito da administração pública municipal de Campo Grande/RN.

Art. 2º O servidor público municipal que, a serviço, se afastar do Município de Campo Grande, em caráter eventual ou transitório, para outro local do território nacional, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. Considera-se deslocamento a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, eventos, treinamentos ou similares.

Art. 3º Os valores das diárias em viagens intermunicipais, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, e de viagens interestaduais, dentro do território nacional, serão os constantes nos Anexos deste Decreto.

Art. 4º Nos casos de deslocamento da sede para representar, acompanhar ou prestar assessoramento à autoridade hierarquicamente superior, o servidor fará jus a diária no mesmo valor a este atribuída.

Art. 5º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou no dia do retorno a sede.

§1º O servidor fará jus somente a metade do valor da diária quando fornecida, a critério da Administração, alojamento ou outra forma de hospedagem em instalações pertencentes à Administração Pública de qualquer das esferas de governo e de instituições privadas.

§2º O servidor não fará jus a diárias nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

Art. 6º O servidor municipal que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da percepção dos valores.

Parágrafo único. Na hipótese de retorno a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá o servidor restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do seu retorno.

Art. 7º A concessão de ajuda de custo não impede concessão de diárias.

Art. 8º O servidor público municipal poderá se afastar da sede para atender convite de instituição pública ou privada, as expensas desta, quando for interesse do Município e previa e devidamente autorizado pelo dirigente máximo do seu órgão de lotação.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas, excepcionalmente, e quando comprovada a não percepção por outro meio, diárias e passagens para quem viajar a convite de organização ou entidade pública ou privada, em caso de relevante interesse público mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele delegada.

Art. 9º. Aplica-se o disposto neste Decreto ao acompanhante de servidor com necessidades especiais em deslocamento a serviço.

§1º concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica realizada no âmbito na Secretaria Municipal da Saúde que ateste a necessidade de acompanhamento no deslocamento do servidor.

§2º A perícia médica que trata o §1º terá validade máxima de 02 (dois) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos, no caso da pessoa indicada não possuir vínculo com a Administração Pública.

Art. 10. A concessão de diárias e passagens, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, dar-se-á por Ato do Chefe do Poder Executivo ou a quem for delegada tal competência.

§1º As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez, a critério da autoridade concedente.

§2º As propostas de concessão de diária, quando o afastamento iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade máxima do órgão de lotação.

§3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus as diárias correspondentes ao tempo prorrogado, desde que a prorrogação tenha sido autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele delegada.

§4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de data e horário de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 11. A quantidade de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 20 (vinte) por servidor, salvo quando comprovada a necessidade do serviço e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele delegada.

Art. 12. O pedido de concessão da diária deverá ser formalizado no órgão de lotação do servidor.

Art. 13. Os atos de concessão de diárias deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município de Campo Grande, contendo todas as informações elencadas no artigo anterior.

Art. 14. Somente será concedida diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento.

Parágrafo único. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que ocorreu o afastamento.

Art. 15. As disposições deste Decreto aplicam-se aos colaboradores eventuais, inclusive membros do colegiado integrante da estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, quando em viagem a serviço de interesse do Município.

§1º Entende-se por colaborador eventual, a pessoa que presta serviço para a Administração Pública, em caráter eventual, sem vínculo com nenhum órgão da esfera pública.



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1213**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

§2º Considera-se também colaborador eventual a pessoa que, ainda que possuam vínculo com outro órgão/entidade da esfera pública, se desloque a serviço de interesse da administração pública municipal.

Art. 16. A concessão de diárias e passagens aos beneficiários referidos no artigo anterior deverá preceder de justificativa da autoridade competente e autorização do Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele delegada.

§1º As diárias devidas aos colaboradores eventuais ficam fixadas nos mesmos valores definidos para os servidores públicos municipais, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

§2º O nível de equivalência da diária a ser concedida ao colaborador eventual poderá ser elevado, desde que devidamente justificado pela autoridade interessada e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele delegada.

Art. 17. Responderão pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias, apurando-se, em cada caso, a responsabilidade individual de cada um.

Art. 18. A prestação de contas das diárias ou passagens concedidas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após o fim do afastamento, junto ao órgão de lotação do servidor, mediante a apresentação do Relatório de Viagem.

Art. 19. O disposto neste Decreto aplica-se aos contratados por tempo determinado.

Art. 20. A competência para a prática e a assinatura dos atos de autorização de passagens e diárias fica estipulada conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo nº 003/2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, Campo Grande/RN, 08 de dezembro de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO ESTADUAL

Classificação do Emprego e Função	Cargo,	Valor da Diária em R\$
• Prefeito		750,00
• Vice-Prefeito		650,00
• Secretários Municipais, Controlador e Pregoeiro		300,00

• Diretor de Engenharia I, Diretor de Engenharia II, Diretor Executivo, Chefe de Departamento, Assessor Especial de Gabinete, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Diretor de UBS, Diretor de Abatedouro, Supervisor e Coordenador	150,00
• Servidores efetivos	100,00
• Servidores temporários	100,00

### ANEXO II

#### VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS FORA DO TERRITÓRIO ESTADUAL

Classificação do Emprego e Função	Cargo,	Valor da Diária em R\$
• Prefeito		1.500,00
• Vice-Prefeito		1.200,00
• Secretários Municipais, Controlador e Pregoeiro		600,00
• Diretor de Engenharia I, Diretor de Engenharia II, Diretor Executivo, Chefe de Departamento, Assessor Especial de Gabinete, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Diretor de UBS, Diretor de Abatedouro, Supervisor e Coordenador		300,00
• Servidores efetivos		200,00
• Servidores temporários		200,00

### ANEXO III

AUTORIDADE	NO ESTADO	EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO
Prefeito	Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador e Pregoeiro, Diretor de Engenharia I, Diretor de Engenharia II,	Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador e Pregoeiro, Diretor de Engenharia I, Diretor de Engenharia II,



**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1213**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

	Diretor Executivo, Chefe de Departamento, Assessor Especial de Gabinete, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Diretor de UBS, Diretor de Abatedouro, Supervisor, Coordenador, Servidores Efetivos, Servidores Temporários e Colaboradores Eventuais	Diretor Executivo, Chefe de Departamento, Assessor Especial de Gabinete, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Diretor de UBS, Diretor de Abatedouro, Supervisor, Coordenador, Servidores Efetivos, Servidores Temporários e Colaboradores Eventuais
Chefe de Gabinete do Prefeito	Prefeito, Servidores em Geral e Colaboradores Eventuais	Prefeito, Servidores em Geral e Colaboradores Eventuais

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

Resolução Nº 003/2022

Dispõe sobre a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Grande/RN em outra data posterior ao 13/12/2022 em razão de novo prazo estabelecido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Grande/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 044/2002, de 12 de Setembro de 2002.

;

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Grande/RN que aconteceria no dia 13 de Dezembro de 2022.

Art. 2º. A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Grande/RN será adiada em razão de novo prazo estabelecido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte de acordo com a Resolução Nº 132/2022 – CONSECRN.

Art. 3º. A 3ª Conferência Municipal será realizada em nova data a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicada através de resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, RN, 09 de Dezembro de 2022.

Israella Sinara Paula Gadelha  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Grande/RN

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 214/2022  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Antônio de Oliveira Neto para o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Abastecimento da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Antônio de Oliveira Neto para o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Abastecimento da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Campo Grande/RN, 08 de dezembro de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 215/2022  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede diárias ao Prefeito Municipal de Campo Grande/RN, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, atualmente exercendo a função de Prefeito Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, 04 (quatro) diárias ao valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de deslocamento, alimentação e estadia, quando em viagem administrativa a Capital Federal Brasília/DF, com partida em 11 de dezembro e retorno em 15 de dezembro de 2022, tendo por finalidade participar de reuniões no Congresso Nacional junto a bancada do Rio

**JOCG**

Ano 2022 • Edição

**1213**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Grande do Norte, visitas aos Ministérios, e participar de Movimento Municipalista promovido pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, visando a busca por melhorias em benefício deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Campo Grande – RN, em 12 de dezembro de 2022.

Antônia Hortência Rocha da Silva  
Sec. Mun. Chefe de Gabinete do Prefeito



# JOCG

Ano 2022 • Edição

# 1213

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.**

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
**PREFEITO**

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA  
**VICE-PREFEITO**

GILVANIRA GONDIM DE MOURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE**

**DIRETOR GERAL**  
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

**DIAGRAMAÇÃO**  
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

**ENDEREÇO:**

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900  
Home: [www.campogrande.rn.gov.br](http://www.campogrande.rn.gov.br)